



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000251/2025
Processo: 10850-00 2025
Autoria: Laiz Perrut
Ementa: Revoga o artigo 8º, da Lei Municipal nº 14.865, de 18 de abril de 2024.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa da vereadora Laiz Perrut, datado de 24 de junho de 2025, que tem por objetivo revogar o artigo 8º, da Lei Municipal 14.865 de 18 de abril de 2024.

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Antes de analisarmos detidamente o mérito do presente projeto de lei, temos que olhar para a legislação que ele visa alterar.

A Lei Municipal 14.865 de 2024 foi aprovada por esta Câmara Municipal a partir do Projeto de Lei 212 de 2023, também de autoria da vereadora Laiz Perrut, que criou o selo "Empresa Amiga da Juventude", que tinha como critérios a empresa não empregar pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade; não empregarem menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres; entre outras.

De forma consciente, a vereadora acrescentou, no artigo 8º da norma, que: "A certificação do selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora".

O presente projeto visa suprimir esse sábio artigo.

Devo, antes, chamar atenção para o Projeto de Lei 200 de 2025, também de autoria da vereadora Laiz Perrut, que tinha por objetivo criar o selo "Empresa Amiga do Cuidado". Distancio-me do mérito daquele projeto para não perdermos o foco na análise do presente, mas um ponto chamou nossa atenção.

De forma descabida, naquele projeto a vereadora estabeleceu, em seu artigo 3º, que: "Nos processos de licitação e celebração de convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverá ser exigido, além dos requisitos previstos



na legislação aplicável, que as empresas participantes possuam o "Selo Empresa Amiga do Cuidado". Aqui vemos o perigo da presente legislação.

O Partido dos Trabalhadores e seus colaboradores sempre agem com método, basta o olhar atento. Em 2023 a vereadora criou um selo, deixando claro em sua proposição que esse selo era meramente simbólico. Um incentivo midiático, mas não concreto, às empresas que seguiam aquelas regras. Agora, outro selo, mas esse já com as manguinhas de fora estabelece que empresas que não se adequem aos critérios postos pela cartilha do partido, não poderão participar de licitações. Em plena continuidade, o presente projeto de lei visa suprimir o artigo que vedava a instrumentalização do selo criado pela Lei Municipal 14.865, para que a norma possa ser utilizada como critério de seleção e beneficiamento das empresas alinhadas ideologicamente.

Com a aprovação deste e daquele projetos de lei teremos regras claras em nosso ordenamento jurídico que impossibilitarão a participação em processos licitatórios de empresas que não tenham os selos instituídos pela cartilha ideológica do partido.

Considero que a forma como o artigo 8º está construído é uma salvaguarda excelente para a instrumentalização desses selos e recomendarei, inclusive, a sua adição ao Projeto de Lei 200 de 2025.

Por esse motivo, manifesto parecer contrário à aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Barbosa Lima, 22 de outubro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL